

Prefeitura Municipal de Icem

Estado de São Paulo

LEI Nº 122, de 16 de março de 1.960

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para prorrogar, anualmente, pelo prazo máximo de trinta dias o prazo para pagamento de todos os tributos municipais, sem multa, e dá outras providências.-

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

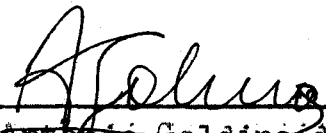
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar anualmente, por Decreto Executivo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, os prazos normais para pagamento, sem multa, de todos os tributos municipais, desde que essa prática não venha prejudicar os reais interesses do Município.-

§ Unico - Os Decretos Executivos, além de fazerem referência a esta Lei, farão menção bem clara dos impostos e taxas a serem abrangidos pelo benefício citado no Artigo 1º desta Lei. -

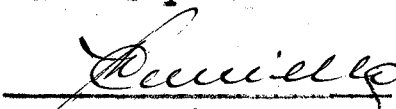
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icem, 16 de março de 1.960.-



Antonio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



Secretário